

PORTARIA N.º 003, de 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo protocolou Projeto de Lei nº **10/2022** – *Altera Dispositivos na Lei Municipal nº 2500/2009 que estabelece o Código Tributário do Município e consolida a legislação tributária*, distribuído em Sessão Ordinária no dia 21/02/2022.

CONSIDERANDO que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, por simetria aplicada aos municípios e Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, que diz que serão antecedidas de audiência pública as deliberações quando a matéria versar sobre código de obras;

CONSIDERANDO que estamos em meio a PANDEMIA de CORONAVIRUS, sendo que o Estado está em momento de alto risco, não sendo recomendado aglomerações, inevitável em caso de agendamento de audiência pública;

CONSIDERANDO que a consulta pública é uma ferramenta que cumpre a função da audiência pública dando conhecimento a comunidade do projeto em discussão permitindo a participação de todos;

IVANIR GILMAR MEES, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à **Consulta Pública** o Projeto de Lei nº 10/2022, pelo prazo de 20 (vinte) dias, até o dia 13 de março de 2022, último dia para recebimento de emendas dos Vereadores.

Parágrafo único. O texto do Projeto de Lei encontra-se disponível na página eletrônica da Câmara de Vereadores: www.camaraivoti.rs.gov.br

Art.2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação do conteúdo do Projeto de lei, que tem grande repercussão social;

Art. 3º As manifestações de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato editável, e deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: camara@ivoti.rs.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública do Projeto de Lei 10/2022. No e-mail deve constar também o nome da Pessoa/Instituição contribuinte, e-mail e telefone para contato.

§1º Todas as manifestações serão levadas em consideração, analisadas e registradas.

§2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I -justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

II -nome da pessoa/instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica);

III -e-mail e telefone para contato.

§3º As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4ºA inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da manifestação encaminhado.

Art. 5ºFindo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Câmara avaliará as manifestações e sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes se assim entender.

Art. 6ºEsta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ivoti, 22 de fevereiro de 2022.

Vereador **IVANIR GILMAR MEES**

Presidente da Câmara Municipal